



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quinta-feira, 18 de junho de 2015 - Nº 1263 - Divulgado em 17/06/2015

Conselheiro Presidente
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro Vice-Presidente
André Carlo Torres Pontes
Conselheiro Corregedor
Fernando Rodrigues Catão
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Ouvidor
Antônio Nominando Diniz Filho
Procuradora Geral
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Subproc. Geral da 1ª Câmara
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Subproc. Geral da 2ª Câmara
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Procuradores
Marcelio Toscano Franca Filho
Luciano Andrade Farias
Manoel Antonio dos Santos Neto
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral
Nivaldo Cortes Bonifácio
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo
Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos da Presidência	1
<i>Designações</i>	1
2. Atos Administrativos.....	1
<i>Extrato de Contrato</i>	1
3. Atos do Tribunal Pleno.....	1
<i>Intimação para Sessão</i>	1
<i>Intimação para Defesa</i>	1
<i>Extrato de Decisão</i>	1
4. Atos da 1ª Câmara.....	5
<i>Intimação para Sessão</i>	5
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	5
<i>Intimação para Defesa</i>	5
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	5
<i>Extrato de Decisão</i>	6
<i>Extrato de Decisão Singular</i>	11
<i>Errata</i>	11
5. Atos da 2ª Câmara.....	11
<i>Intimação para Defesa</i>	11
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	12
<i>Extrato de Decisão</i>	12
6. Atos dos Jurisdicionados	18
<i>Aviso de Licitação dos Jurisdicionados</i>	18
<i>Errata</i>	22

Valor :R\$2.500,00(Dois mil, quinhentos reais).

Vigência: 31/12/2015

Data da assinatura: 12/06/2015

3. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2039 - 01/07/2015 - Tribunal Pleno

Processo: [01605/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista

Subcategoria: Decorrente de Decisão do Plenário

Exercício: 2008

Intimados: JOSÉ EDOMARQUES GOMES, Ex-Gestor(a).

Intimação para Defesa

Processo: [03162/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: FABIANA MARIA FALCÃO ISMAEL DA COSTA, Advogado(a); ADAURIO ALMEIDA, Gestor(a); NEUZOMAR DE SOUSA SILVA, Advogado(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para contestarem, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, EXCLUSIVAMENTE, o relatório dos peritos deste Pretório de Contas, fls. 156/159 dos autos.

Processo: [04519/14](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Fagundes

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: SEVERINO VEIGA DE FREITAS, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentar defesa ou esclarecimentos acerca das conclusões do relatório da Auditoria.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00221/15

Sessão: 2037 - 10/06/2015

Processo: [01797/08](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Conceição

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2007

Interessados: RONILDO LEITE MANIÇOBA, Ex-Gestor(a); JOSÉ MARCÍLIO BATISTA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 01797/08 que trata nesta oportunidade da verificação de cumprimento do Acórdão APL - TC - 00016/11, pelo qual o Tribunal Pleno decidiu CONSIDERAR NÃO CUMPRIDA a supracitada deliberação; APLICAR MULTA PESSOAL ao ex-Presidente da Câmara Municipal de

1. Atos da Presidência

Designações

Portaria TC Nº: 117/2015 -

RESOLVE designar GILZA MARIA NUNES DE OLIVEIRA, matrícula nº 370.162-0, para substituir SUELY RIBEIRO DE OLIVEIRA, matrícula nº 370.413-1, Secretária do Departamento de Controle de Atos de Gestão de Pessoal-DEAPG, enquanto durar o afastamento da titular, em gozo de férias regulamentares.

Portaria TC Nº: 118/2015 -

RESOLVE designar EMANUELLE CHRISTIANNE ARAÚJO DIAS SOUSA, matrícula nº 370.622-2, para substituir ANA CRISTINA MOREIRA DA CUNHA, matrícula nº 370.165-4, Chefe de Gabinete da Presidência, enquanto durar o afastamento da titular, em gozo de férias regulamentares.

2. Atos Administrativos

Extrato de Contrato

Extrato - Contrato TC 35/15 Documento TC 34851/15

Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE – PB
Pedro Farias Francelino

Objeto: Curso de Português Instrumental módulo I.



Conceição, Sr. Ronildo Leite Maniçoba, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pelo descumprimento da decisão, com fulcro no inciso VIII do art. 56 da LOTCE/PB e ASSINAR-LHE novo prazo de sessenta dias para o restabelecimento da legalidade, sob pena de aplicação de nova multa, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1. Julgar não cumprida a decisão consubstanciada no citado Acórdão; 2. Aplicar multa pessoal ao ex-Presidente da Câmara Municipal de Conceição, Sr. Ronildo Leite Maniçoba, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalentes a 74,48 UFR-PB, pelo descumprimento da citada decisão, com fulcro no inciso VIII do art. 56 da LOTCE/PB; 3. Assinar prazo de 60 (sessenta) dias para que o ex-gestor recolha a multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 4. Determinar a Auditoria que verifique na prestação de contas anual do exercício de 2013, se os servidores que prestavam serviços, ocupando cargo de provimento efetivo, ainda estão lotados no quadro de pessoal da Câmara de Conceição; 5. Arquivar os presentes autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 10 de junho de 2015

Ato: Acórdão APL-TC 00193/15

Sessão: 2034 - 20/05/2015

Processo: [03171/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tavares

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2008

Interessados: AILTON NIXON SUASSUNA PORTO, Gestor(a); JOSÉ SEVERIANO DE PAULO B. DA SILVA, Ex-Gestor(a); MARLENE BEZERRA DA SILVA FEITOSA, Interessado(a); JOSÉ RIVALDO RODRIGUES, Advogado(a); ELAINE MARIA GONÇALVES, Advogado(a).

Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 03171/08 referente ao Recurso de Revisão interposto em face da decisão da 1ª Câmara desta Corte, consubstanciada no ACÓRDÃO AC1-TC 3039/2013, ao deliberar acerca de Denúncia contra a administração municipal do Município de Tavares, sobre acumulação ilegal de cargos públicos, Acordam, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, em: 1. NÃO CONHECER do Recurso de Revisão, tendo em vista o não atendimento de quaisquer das exigências previstas no Art. 35, incisos I a III da Lei Orgânica do TCE/PB, da Sra. Marlene Bezerra da Silva Feitosa, mantendo-se, na íntegra, a decisão consubstanciada no Acórdão AC1-TC 3039/2013. 2. REMETER os autos à Corregedoria deste Tribunal para as providências a seu cargo, no sentido de acompanhar o cumprimento da decisão ora mantida. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO JOÃO PESSOA, 20 de maio de 2015.

Ato: Acórdão APL-TC 00196/15

Sessão: 2034 - 20/05/2015

Processo: [02455/09](#)

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Interessados: ANTÔNIO GUEDES RANGEL JÚNIOR, Gestor(a); MARLENE ALVES SOUSA LUNA, Ex-Gestor(a); EBENEZER PERNAMBUCANO DO LIMOIEIRO DA SILVA, Procurador(a).

Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do PROCESSO TC 2455/09 que trata da Prestação de Contas da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB2, relativa ao exercício de 2008, de responsabilidade da Reitora, Sra. Marlene Alves Sousa Luna, e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em: 1. Julgue REGULARES as contas da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, de responsabilidade da Gestora, Sra. Marlene Alves Sousa Luna, relativa ao exercício de 2008. 2. Recomendar ao atual gestor da UEPB, estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, do controle e da responsabilidade administrativa, em especial para observe o princípio do equilíbrio orçamentário, previsto no art. 1º § 1º da LRF; 3. Trasladar as informações constantes no 4º volume para o processo que cuidará da análise de pessoal instaurado, conforme determinação constante do Acórdão APL 151/2015 adotada nos autos do processo TC 4290/14

que trata da prestação de contas anuais da UEPB, relativa ao exercício de 2013. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 20 de maio de 2015.

Ato: Acórdão APL-TC 00222/15

Sessão: 2037 - 10/06/2015

Processo: [06278/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Várzea

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Interessados: JOSÉ IVALDO DE MORAIS, Gestor(a); JOSÉ LACERDA BRASILEIRO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-06.278/10, Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em não tomar conhecimento do RECURSO DE REVISÃO, por não preencher os requisitos recursais, estabelecidos no Art. 35, incisos I, II e III da LOTCE, mantendo-se inalterada a multa aplicada por meio do Acórdão AC2 TC 00718/12; dar pela REGULARIZAÇÃO da situação quanto ao vínculo funcional dos Agentes de Combate a Endemias - ACE: Adelita Marinho Moraes de Medeiros, Alan de Araújo, Alessandro Carlos de Oliveira, Anna Paula de Araújo Oliveira, Maria da Conceição marinho, Nelson Joventino de Sousa Neto e Renato Bruno de Medeiros. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 10 de junho de 2015.

Ato: Acórdão APL-TC 00210/15

Sessão: 2036 - 03/06/2015

Processo: [13094/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgadinho

Subcategoria: Verificação de Cumprimento de Acórdão

Exercício: 2010

Interessados: DÉBORA CRISTIANE FARIAS MORAIS, Responsável; JOSÉ LACERDA BRASILEIRO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da verificação de cumprimento do item "V" do Acórdão APL - TC - 01006/10, de 07 de julho de 2010, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB datado de 02 de dezembro do mesmo ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) ATESTAR O CUMPRIMENTO do supracitado item. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão APL-TC 00233/15

Sessão: 2037 - 10/06/2015

Processo: [02806/12](#)

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: CARLOS PEREIRA DE CARVALHO E SILVA, Gestor(a); PAULO SOARES, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 02806/12; e, CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, que acatou sugestões dos ilustres Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Fernando Rodrigues Catão, Antônio Nominando Diniz Filho e André Carlo Torres Pontes, na Sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM - DER, de responsabilidade do Gestor, Senhor CARLOS PEREIRA DE CARVALHO E SILVA, referente ao exercício de 2011; 2. APLICAR multa pessoal ao ex-Gestor, Senhor CARLOS PEREIRA DE CARVALHO E SILVA, no valor de R\$ 4.150,00 (quatro mil cento e cinquenta reais), equivalente a 100,97 UFR-PB, em virtude de infringência à Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei de Licitações e Contratos e à Resolução Normativa RN TC nº 03/2010, configurando, portanto, a hipótese prevista no artigo 56, inciso II, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) c/c Portaria nº 18/2011; 3. ASSINAR-LHE o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciado ao Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a

interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 4. DETERMINAR à atual Gestão do DER, nos termos do princípio da continuidade, que no prazo de 90 (noventa) dias intente as correspondentes ações judiciais em relação às dívidas vencidas dos permissionários dos terminais rodoviários pertencentes ao DER e que nessas circunstâncias se encontrem, sob pena de multa, reflexos negativos em contas futuras a serem prestadas pelo Gestor e outras cominações legais à espécie; 5. RECOMENDAR à atual Gestão do DER, no sentido de não repetir as falhas observadas nos presentes autos, buscando manter estrita observância aos princípios da Administração Pública, aos ditames da Constituição Federal, Lei de Responsabilidade, Lei de Licitações e Contratos e às normas de contabilidade pública e adiantamentos; 6. ADOTAR as providências necessárias de modo a reconduzir às medidas originais da faixa de domínio das Rodovias Estaduais; 7. ORDENAR à Unidade Técnica de Instrução a reunião dos restos a pagar processados relativos aos exercícios de 2011, 2012 e 2013, e examiná-los em conjunto com os verificados na PCA de 2014, servindo de base para a adoção de providências visando corrigir eventuais distorções nesse sentido; 8. REMETER cópia desta decisão à Prestação de Contas de 2014 com vistas a subsidiar a sua análise. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa-PB, 10 de junho de 2.015.

Atto: Acórdão APL-TC 00220/15

Sessão: 2037 - 10/06/2015

Processo: [05094/12](#) (Doc. [26837/13](#))

Jurisdicionado: Fundação Estadual do Bem Estar do Menor Alice de Almeida

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal (Recurso de Apelação)

Exercício: 2008

Interessados: MARIA SANDRA PEREIRA DE MARROCOS, Responsável; ANA MARIA CARTAXO BERNARDO ALBUQUERQUE, Interessado(a); LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, Interessado(a); ROGERIO DUNDA MARQUES, Advogado(a); IONÁ DANTAS FLORENTINO LIMA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do RECURSO DE APELAÇÃO interposto pela Presidente da Fundação Estadual do Bem Estar do Menor Alice de Almeida - FUNDAC, Sra. Maria Sandra Pereira de Marrocos, em face de decisão da eg. 2ª Câmara desta Corte, consubstanciada na RESOLUÇÃO RC2 - TC - 00150/13, de 22 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 04 de novembro do mesmo ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) TOMAR conhecimento do recurso, diante da legitimidade da recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, no sentido de desconstituir o prazo fixado à Secretária de Estado da Administração, Dra. Livânia Maria da Silva Farias, e à Presidente da FUNDAC, Sra. Maria Sandra Pereira de Marrocos. 2) RECOMENDAR ao Excelentíssimo Governador do Estado da Paraíba, Dr. Ricardo Vieira Coutinho, que encaminhe projeto de lei ao Poder Legislativo estadual visando à criação de cargos públicos necessários à realização das atividades da FUNDAC e, em seguida, implemente o devido concurso público na instituição. 3) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Atto: Acórdão APL-TC 00205/15

Sessão: 2031 - 29/04/2015

Processo: [14901/12](#)

Jurisdicionado: Companhia Paraibana de Gás

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: DAVID DOS SANTOS MOUTA, Responsável; RENATA FRANCO FEITOSA MAYER, Advogado(a); LUCIANA TOSCANO DE OLIVEIRA BORBA, Advogado(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 14901/12, referentes à análise do procedimento licitatório de inexigibilidade 06/2012, cujo objeto foi a contratação de escritório de advocacia para atuar na ação ordinária de indenização por danos

materiais e morais (Processo 028.2008.000.028-5) e na ação de execução (Processo 028.2011.000.231-9), tendo como contratado (contrato 44/2012) o Escritório Johnson Abrantes Sociedade de Advogados, e, nessa assentada, ao recurso de apelação contra o Acórdão AC1 – TC 04985/14, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) TOMAR CONHECIMENTO do recurso de apelação; e 2) DAR-LHE PROVIMENTO para alterar o Acórdão AC1 – TC 04985/14, no sentido de JULGAR REGULAR a inexigibilidade de licitação 06/2012, bem como o contrato dela decorrente, e DESCONSTITUIR a multa aplicada e o PRAZO para recolhimento.

Atto: Acórdão APL-TC 00225/15

Sessão: 2037 - 10/06/2015

Processo: [04648/13](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: MARIA APARECIDA RAMOS DE MENESES, Gestor(a); WILZA CARLA NÓBREGA DE QUEIROZ MARINHO, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC nº 04.648/13, que trata da Prestação Anual de Contas da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano – SEDH, e respectivos Fundos Especiais, exercício financeiro 2012, tendo como ordenadora de despesa a Sra. Maria Aparecida Ramos de Menezes, ACORDAM os Conselheiros Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do relator, em: a) JULGAR REGULAR a presente prestação de contas da SEDH, inclusive dos Fundos por ela administrados; b) RECOMENDAR à atual gestão no sentido de adotar as medidas com o intuito de aprimorar a técnica contábil, observando os parâmetros que regem a administração pública e investindo os recursos nas políticas públicas adequadas. Presente ao julgamento o Exmo. Sra. Procuradora do Ministério Público Especial. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Atto: Acórdão APL-TC 00226/15

Sessão: 2037 - 10/06/2015

Processo: [04750/13](#)

Jurisdicionado: Loteria do Estado da Paraíba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: ANTÔNIO FÁBIO SOARES CARNEIRO, Gestor(a); MARIA DAS GRAÇAS DE AMORIM, Contador(a); RODRIGO OLIVEIRA DOS SANTOS LIMA, Advogado(a).

Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interposto pelo Sr. Antônio Fábio Soares Carneiro, Presidente da Loteria do Estado da Paraíba - LOTEPI, contra decisão desta Corte de Contas prolatada no Acórdão APL TC nº 0152/2015, de 29 de abril de 2015, ACORDAM os Conselheiros Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade com o relatório e o voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em não conhecer dos presentes embargos declaratórios, por ausência dos pressupostos de admissibilidade, mantendo-se, na íntegra, os termos do acórdão APL TC nº 0152/2015. Presente ao julgamento o representante do Ministério Público.

Atto: Acórdão APL-TC 00212/15

Sessão: 2036 - 03/06/2015

Processo: [05330/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: NOBSON PEDRO DE ALMEIDA, Ex-Gestor(a); CELSO TADEU LUSTOSA PIRES SEGUNDO, Advogado(a); MANOLYS MARCELINO PASSERAT DE SILANS, Advogado(a); CAMILA MARIA MARINHO LISBOA ALVES, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 05.330/13, referente à Gestão Geral (Prestação Anual de Contas) e Gestão Fiscal do ex-Prefeito Municipal de Esperança/PB, Sr. Nobson Pedro de Almeida, relativas ao exercício financeiro de 2012, ACORDAM os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) JULGAR IRREGULARES os atos de gestão e ordenação das despesas, no



valor de R\$ 89.626,33, relativos a restos a pagar que já haviam sido pagos pelo FUNPREVE; REGULARES, com ressalvas, as despesas consideradas não lícitas, no valor de R\$ 582.371,80 e por fim JULGAR REGULARES as demais despesas do Sr. Nobson Pedro de Almeida, ex-Prefeito do município de Esperança/PB, relativas ao exercício financeiro de 2012; 2) DECLARAR atendimento PARCIAL em relação às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, por parte daquele gestor; 3) APLICAR ao Sr. Nobson Pedro de Almeida, ex-Prefeito constitucional de Esperança, multa no valor de R\$ 7.882,17 (sete mil, oitocentos e oitenta e dois reais e dezesseite centavos), equivalentes a 193,14 UFR-PB, conforme dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 18/93; concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual; 4) IMPUTAR ao Sr. Nobson Pedro de Almeida, ex-Prefeito Municipal de Esperança, DÉBITO no valor de R\$ 89.626,33 (oitenta e nove mil, seiscentos e vinte e seis reais e trinta e três centavos), equivalentes a 2.196,19 UFR-PB, relativos aos restos a pagar contabilizados na despesa extra-orçamentária do balanço financeiro do município, já pagos pelo FUNPREVE; assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento aos cofres do município, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual; 5) COMUNICAR à Receita Federal do Brasil acerca da omissão constatada nos presentes autos, concernente ao não recolhimento de contribuição previdenciária, a fim de que possa tomar as medidas que entender oportunas, à vista de suas competências; 6) EMCAMINHAR cópia do Relatório Técnico e da presente decisão ao Ministério Público Comum, para exame das matérias de sua competência; 7) RECOMENDAR à Administração Municipal de Esperança no sentido de conferir estrita observância às normas constitucionais, bem como as consubstanciadas na Lei nº 4.320/64 e na Lei Complementar nº 101/2000, sobretudo a fim de evitar a repetição das falhas constatadas no presente feito, promovendo, assim o aperfeiçoamento da gestão. Presente ao julgamento a Exma. Srª. Procuradora Geral. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00045/15

Sessão: 2036 - 03/06/2015

Processo: [05330/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: NOBSON PEDRO DE ALMEIDA, Ex-Gestor(a); CELSO TADEU LUSTOSA PIRES SEGUNDO, Advogado(a); MANOLYS MARCELINO PASSERAT DE SILANS, Advogado(a); CAMILA MARIA MARINHO LISBOA ALVES, Advogado(a).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 31, parágrafos 1º e 2º da Constituição Federal e 13, parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º e 6º da Constituição do Estado, e art. 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 18, de 13 de julho de 1993, apreciou os autos do Processo TC n.º 05.330/13, referente à Prestação Anual de Contas (Gestão Geral), exercício financeiro de 2012, do Sr. Nobson Pedro de Almeida, ex-Prefeito Municipal de Esperança/PB, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, por maioria, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, emitir PARECER CONTRÁRIO à sua aprovação, encaminhando-o à consideração da egrégia Câmara de Vereadores do Município. Presente ao julgamento a Representante do Ministério Público Especial Publique-se, intime-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão APL-TC 00211/15

Sessão: 2036 - 03/06/2015

Processo: [05754/13](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Alagoa Grande

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2010

Interessados: JOSILDO DE OLIVEIRA LIMA, Ex-Gestor(a); DIOGO MAIA DA SILVA MARIZ, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05.882/13, referente à Inspeção Especial decorrente de denúncia no âmbito da Câmara Municipal de Alagoa Grande, no exercício de 2013, especificamente sobre o excesso na aquisição de combustíveis na utilização de veículo pertencente aquele Poder Legislativo, acordam os Conselheiros integrantes do Eg. DO TRIBUNAL DE CONTAS DO

ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: a) CONSIDERAR precedente a Denúncia de que se trata; b) IMPUTAR ao Sr. Josildo de Oliveira Lima, ex-Presidente da Câmara Municipal de Alagoa Grande, débito no valor de R\$ 5.619,12 (137,69 UFR-PB), referente ao excesso na aquisição de combustível, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para devolução ao erário municipal, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual; c) INFORMAR ao Ministério Público Comum acerca das constatações da Auditoria, concernentes às irregularidades em questão e a atos que possam eventualmente configurar improbidade administrativa; d) RECOMENDAR ao atual presidente da câmara municipal de Alagoa Grande, no sentido de não incorrer nas irregularidades, falhas e omissões aqui expendidas. Publique-se, intime-se e cumpra-se. TC - Sala das Sessões – Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 03 de junho de 2015

Ato: Acórdão APL-TC 00229/15

Sessão: 2037 - 10/06/2015

Processo: [04564/14](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Damião

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: FRANCISCO BERTO DA SILVA, Gestor(a); ANTÔNIO ALVES SIMÕES FILHO, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 04.564/14, referente à Prestação de Contas Anual e a Gestão Fiscal do Sr. Francisco Berto da Silva, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Damião/PB, exercício 2013, acordam, à unanimidade, os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: a) Julgar REGULAR com ressalvas a Prestação Anual de Contas do Sr. Francisco Berto da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Damião, exercício 2013; b) Declarar ATENDIMENTO INTEGRAL, por aquele Gestor, às disposições da Lei Complementar nº 101/2000; c) Aplicar ao Sr. Francisco Berto da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Damião, multa no valor de R\$ 2.000,00 (49,00 UFR-PB), com base no que dispõe o art. 56, II, da Lei Complementar nº 18/93, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dá a intervenção do Ministério Público, na forma da Constituição Estadual; d) Recomendar à Câmara Municipal de Damião no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões. Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Publique-se, intime-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão APL-TC 00230/15

Sessão: 2037 - 10/06/2015

Processo: [04742/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Damião

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: LUCILDO FERNANDES DE OLIVEIRA, Gestor(a); JOSÉLIA MARIA DE SOUSA RAMOS, Contador(a); CAIO CESAR AZEVEDO LUDGERIO, Assessor Técnico; DORACI FERREIRA DE MEDEIROS, Assessor Técnico; PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 04.742/14, referente à Gestão Geral (Prestação Anual de Contas) e Gestão Fiscal do Prefeito Municipal de Damião-PB, Sr. Lucildo Fernandes de Oliveira, relativa ao exercício financeiro de 2013, ACORDAM os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, à unanimidade, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: a) Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, JULGAR REGULARES, com ressalvas, os gastos descritos no Relatório, ordenadas pelo Gestor; b) Declarar o ATENDIMENTO PARCIAL em relação às disposições da LRF, por parte do gestor; c)



Aplicar ao Sr. Lucildo Fernandes de Oliveira, Prefeito Municipal de Damião, multa no valor de R\$ 3.000,00 (73,51 UFR-PB), conforme preceitua o art. 56, inciso II, da LOTCE; concedendo-lhe o prazo de 30 dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dá a intervenção do Ministério Público, em caso de omissão, na forma da Constituição Estadual; d) COMUNICAR à Receita Federal acerca do não recolhimento de contribuição previdenciária, a fim de que possa tomar as medidas que entender oportunas, à vista de suas competências; e) RECOMENDAR à Administração Municipal de Damião no sentido de guardar estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal, sobremaneira, aos princípios norteadores da Administração Pública, assim como às normas infraconstitucionais pertinentes. Presente ao julgamento a Exma. Sra. Procuradora Geral. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00049/15

Sessão: 2037 - 10/06/2015

Processo: [04742/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Damião

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: LUCILDO FERNANDES DE OLIVEIRA, Gestor(a); JOSÉLIA MARIA DE SOUSA RAMOS, Contador(a); CAIO CESAR AZEVEDO LUDGERIO, Assessor Técnico; DORACI FERREIRA DE MEDEIROS, Assessor Técnico; PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 31, parágrafos 1º e 2º da Constituição Federal e 13, parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º e 6º da Constituição do Estado, e art. 1º, inciso IV da Lei Complementar n.º 18, de 13 de julho de 1993, apreciou os autos do Processo TC nº 04.742/14, referente à Prestação Anual de Contas, exercício financeiro de 2013, do Sr. Lucildo Fernandes de Oliveira, Prefeito Municipal de Damião-PB, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, à unanimidade, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação das mencionadas contas, encaminhando-o à consideração da egrégia Câmara de Vereadores do Município; Presente ao julgamento o Representante do Ministério Público Especial Publique-se, intime-se e cumpra-se.

Citação para Defesa por Edital

Processo: [11066/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Citados: SERGIO JOSE DOS SANTOS, Responsável.

Prazo: 15 dias.

Processo: [00524/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Citados: FRANCISCO GOMES DE ARAÚJO, Responsável.

Prazo: 15 dias.

Processo: [00526/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Citados: FRANCISCO GOMES DE ARAÚJO, Responsável.

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [07838/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Públicos de Caldas Brandão

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Intimados: JOSE MESSIAS FELIX DE LIMA, Responsável.

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do relatório da auditoria às fls. 52/53.

Processo: [01764/14](#)

Jurisdicionado: Autarquia Municipal Mari PREV

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Intimados: MARINEZ MARINA DA SILVA MOREIRA, Responsável.

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do Relatório da Auditoria às fls. 99/100.

4. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2618 - 02/07/2015 - 1ª Câmara

Processo: [06864/06](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Condado

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2006

Intimados: CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO, Gestor(a).

Sessão: 2618 - 02/07/2015 - 1ª Câmara

Processo: [06353/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2006

Intimados: CLAUDIO GERVASIO FURTADO NETO, Responsável; EUDA FABIANA DE FARIAS PALMEIRA VENÂNCIO, Responsável; HALINA HELINSKIA SANTOS ARAUJO, Responsável; VIVIAN STEVE DE LIMA, Advogado(a); FÁBIO VENÂNCIO DOS SANTOS, Advogado(a); DAVID DA SILVA SANTOS., Advogado(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a).

Sessão: 2618 - 02/07/2015 - 1ª Câmara

Processo: [07420/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mari

Subcategoria: Decorrente de Decisão do Plenário

Exercício: 2008

Intimados: MARCOS AURELIO MARTINS DE PAIVA, Gestor(a); PEDRO FREIRE DE SOUZA FILHO, Procurador(a).

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [02138/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tavares

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Citado: JOSÉ SEVERIANO DE PAULO BEZERRA DA SILVA, Ex-Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: José Severiano de Paulo Bezerra da Silva Advogados: Drs. José Leonardo de Souza Lima Júnior e Marco Aurélio de Medeiros Villar Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Processo: [14201/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação

Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2011

Citado: GEILSON SALOMÃO LEITE, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.



Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 02410/15

Sessão: 2616 - 11/06/2015

Processo: [11296/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA, Gestor(a); GILSON LUIZ DA SILVA, Gestor(a); JOSIVAL JÚNIOR DE SOUZA, Interessado(a); MARIA IVANUSA PIRES ALVES, Interessado(a); FRANCISCO TRAJANO DE FIGUEIREDO, Interessado(a); VANUZA SILVEIRA DE SOUSA MOMM, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em condecoração ao ato de aposentadoria da Srª. Rita Cardoso Ferreira, matrícula nº 516-9, Auxiliar de Enfermagem da Secretaria de Saúde, à fl. 125.

Ato: Acórdão AC1-TC 02381/15

Sessão: 2616 - 11/06/2015

Processo: [10466/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento

Subcategoria: Admissão ACS-ACE EC-51

Exercício: 2009

Interessados: JACI SEVERINO DE SOUZA, Ex-Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, na sessão desta data, de acordo com a Proposta do Relator, em: 1. RECONHECER A LEGALIDADE dos atos de admissão dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate a Endemias – ACE, abaixo listados, e, em consequência, CONCEDER-LHES os respectivos registros; Agente de Combate a Endemias - ACE PORTARIA 1. George Araújo Carreiro 013/2010 2. Hudson Bráulio Albino dos Santos Alves 014/2010 3. João Paulo Lúcio Diniz 015/2010 4. Eudes Araújo dos Santos 016/2010 5. Tanise Soares Linhares 017/2010 6. Francisco de Assis da Silva 018/2010 Micro Área 28 Agente Comunitário de Saúde - ACS PORTARIA 1. Anderson da Silva Mariz 019/2010 Micro Área 30 Agente Comunitário de Saúde - ACS PORTARIA 1. Jandivânia Almeida da Silva 020/2010 Micro Área 33 Agente Comunitário de Saúde - ACS PORTARIA 1. Huan Deon Garcia Santos 049/2010 Micro Área 56 Agente Comunitário de Saúde - ACS PORTARIA 1. Aglaize dos Santos Cavalcante Guedes 048/2010 Micro Área 71 Agente Comunitário de Saúde - ACS PORTARIA 1. Felipe Gomes Alves 022/2010 Micro Área 72 Agente Comunitário de Saúde - ACS PORTARIA 1. Jorge Luiz Pereira da Costa 023/2010 Micro Área 73 Agente Comunitário de Saúde - ACS PORTARIA 1. Gerlandi Batista de Almeida 024/2010 Micro Área 75 Agente Comunitário de Saúde - ACS PORTARIA 1. Joseneida Almeida da Silva 050/2010 2. DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 11 de junho de 2.015.

Ato: Acórdão AC1-TC 02351/15

Sessão: 2616 - 11/06/2015

Processo: [11670/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: SERGIO JOSE DOS SANTOS, Responsável; RAONI FREIRE ATAIDE, Responsável; TARCÍSIO JOSAFÁ RIBEIRO DE OLIVEIRA, Responsável; MARIA DE LOURDES DOS SANTOS., Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria de Lourdes dos Santos, matrícula n.º 213-5, que ocupava o cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação, Cultura e Desportos do Município de Pedras de Fogo/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com o afastamento temporário justificado do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02352/15

Sessão: 2616 - 11/06/2015

Processo: [11671/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: RAONI FREIRE ATAIDE, Responsável; TARCÍSIO JOSAFÁ RIBEIRO DE OLIVEIRA, Responsável; SERGIO JOSE DOS SANTOS, Responsável; MARINALVA MARIA DE PONTES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Marinalva Maria de Pontes, matrícula n.º 871-0, que ocupava o cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação, Cultura e Desportos do Município de Pedras de Fogo/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com o afastamento temporário justificado do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02353/15

Sessão: 2616 - 11/06/2015

Processo: [11675/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: SERGIO JOSE DOS SANTOS, Responsável; MARLI CORREIA DE MELO TRAJANO, Interessado(a); ERONY FÉLIX DA COSTA ANDRADE, Advogado(a); BRUNO JOSÉ DE MELO TRAJANO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Marli Correia de Melo Trajano, matrícula n.º 875-3, que ocupava o cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação, Cultura e Desportos do Município de Pedras de Fogo/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com o afastamento temporário justificado do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, com base no art. 71, inciso VIII, da Constituição do Estado da Paraíba, em: 1) ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Pedras de Fogo/PB, Sr. Sérgio José dos Santos, retifique a fundamentação legal do ato, fl. 35, e altere os cálculos dos proventos da aposentadoria sub examine, nos termos do relatório dos peritos deste Pretório de Contas, fl. 45. 2) INFORMAR à mencionada autoridade que a documentação correlata deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará à apreciação desta Câmara.

Ato: Acórdão AC1-TC 02354/15

Sessão: 2616 - 11/06/2015

Processo: [13747/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do

Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 1991

Interessados: GILSON LUIZ DA SILVA, Responsável; MARLUCE DE OLIVEIRA TRINDADE, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Marluce de Oliveira Trindade, matrícula n.º 453-7, que ocupava o cargo de Regente de Ensino, com lotação no Departamento de Educação da referida Urbe, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com o afastamento temporário justificado do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, com base no art. 71, inciso VIII, da Constituição do Estado da Paraíba, em: 1) ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o Diretor Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do



Município de Bayeux - IPAM, Sr. Gilson Luiz da Silva, adote as medidas administrativas necessárias, com vistas à retificação da Portaria n.º 99/2013 e ao encaminhamento dos cálculos dos proventos da aposentada, concorde exposto pelo peritos deste Pretório de Contas, fls. 57/58 e 63. 2) INFORMAR à mencionada autoridade que os documentos reclamados deverão ser anexados aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará à apreciação desta Câmara.

Ato: Acórdão AC1-TC 02264/15

Sessão: 2615 - 28/05/2015

Processo: [09837/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DA PENHA DO NASCIMENTO SANTOS, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC1-TC 02266/15

Sessão: 2615 - 28/05/2015

Processo: [09845/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; AGOSTINHO DOS SANTOS, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC1-TC 02268/15

Sessão: 2615 - 28/05/2015

Processo: [09938/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DA PENHA FERREIRA NASCIMENTO, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC1-TC 02270/15

Sessão: 2615 - 28/05/2015

Processo: [10052/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); HELOIZA DO CARMO SILVA FALCÃO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC1-TC 02388/15

Sessão: 2616 - 11/06/2015

Processo: [10135/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); LUZIMAR FERNANDES PINHEIRO, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Luzimar Fernandes Pinheiro, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02274/15

Sessão: 2615 - 28/05/2015

Processo: [10359/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; NEUZA BESERRA BRASILEIRO, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC1-TC 02279/15

Sessão: 2615 - 28/05/2015

Processo: [10462/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; CREUSA DEONILA DA ROCHA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC1-TC 02290/15

Sessão: 2615 - 28/05/2015

Processo: [10485/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; NEREIDE MILANES DO NASCIMENTO, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC1-TC 02291/15

Sessão: 2615 - 28/05/2015

Processo: [10832/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ZENILDA GOMES DA SILVEIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC1-TC 02292/15

Sessão: 2615 - 28/05/2015

Processo: [10927/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; LOURIVAL IZIDRO DE MORAIS, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC1-TC 02355/15

Sessão: 2616 - 11/06/2015

Processo: [10939/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: SERGIO JOSE DOS SANTOS, Responsável; RAONI FREIRE ATAIDE, Responsável; OLIMPIADES OVÍDIO DE QUEIROZ



NETO, Responsável; MARIA JOSÉ CAVALCANTE DE FRANÇA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria José Cavalcante de França, matrícula n.º 154-6, que ocupava o cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação, Cultura e Desportos do Município de Pedras de Fogo/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com o afastamento temporário justificado do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02412/15

Sessão: 2616 - 11/06/2015

Processo: [12546/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Lucena

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: RODRIGO LIMA NERES, Gestor(a); ARISTEU MORENO FILHO, Interessado(a); MARIA DALVA FERRAZ DA CRUZ, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sr. Aristeu Moreno Filho, matrícula n.º 30380, Agente de Limpeza da Secretaria de Infraestrutura do Município de Lucena, à fl. 64.

Ato: Acórdão AC1-TC 02389/15

Sessão: 2616 - 11/06/2015

Processo: [13364/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); JOAO ARAUJO DA NOBREGA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. João Araujo da Nobrega, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02390/15

Sessão: 2616 - 11/06/2015

Processo: [14114/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MARIA LUCIA JERONIMO DA SILVA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); KYSCIA MARY GUIMARÃES DI LORENZO, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Lúcia Jerônimo da Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02373/15

Sessão: 2616 - 11/06/2015

Processo: [17612/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: MAIZA PEREIRA DE OLIVEIRA, Ex-Gestor(a); MARIA CLARICE RIBEIRO BORBA, Ex-Gestor(a); CARLOS ERNESTO DE SOUZA PIMENTA, Procurador(a); DERIVALDO ROMAO DOS SANTOS, Interessado(a); EDNA MARIA C. DE MELO, Interessado(a); FERNANDA ISABEL ALBUQUERQUE BARBOSA, Interessado(a); CÉLIA MARIA DA CONCEIÇÃO VITORINO ALVES, Interessado(a); ADEBAL DA COSTA VILLAR NETO, Advogado(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a); LEONARDO PAIVA VARANDAS, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada

nesta data, em: 1. Julgar REGULAR a Tomada de Preços n.º 07/2012 e o Contrato n.º 198/2012; 2. Julgar REGULAR COM RESSALVAS o Termo Aditivo n.º 01 ao Contrato n.º 198/2012; 3. RECOMENDAR ao atual gestor de Pedras de Fogo no sentido de não repetir a falha aqui verificada nos futuros aditivos a contratos decursivos de procedimentos licitatórios; 4. DETERMINAR o encaminhamento dos autos à DICOP, com vistas ao acompanhamento da execução das obras.

Ato: Acórdão AC1-TC 02380/15

Sessão: 2616 - 11/06/2015

Processo: [09649/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2012

Interessados: FRANCISCO DUTRA SOBRINHO, Ex-Gestor(a); LARISSA PIRES DE SA DIAS DE ARAUJO, Advogado(a); CAMILA MARIA MARINHO LISBOA ALVES, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, na sessão desta data, em: 1. JULGAR REGULARES as despesas com a construção de um auditório na Escola TEREZINHA GARCIA PEREIRA, no valor de R\$ 158.080,69, paga com recursos estaduais; construção de uma quadra poliesportiva com cobertura, no valor de R\$ 145.927,79, custeadas com recursos próprios; e pavimentação em paralelepípedos – Contrato n.º 30939270/2009, no valor de R\$ 23.900,00, parcela paga com recursos próprios; 2. REMETER cópia desta decisão ao Tribunal de Contas da União, a fim de que analise as obras constantes destes autos, custeadas com recursos federais. Primeira Câmara - Sala das Sessões do TCE-Pb Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 11 de junho de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 02356/15

Sessão: 2616 - 11/06/2015

Processo: [11851/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assist. Municipal Santa Helena

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: JOSÉ EDER GOMES PARNAIBA, Responsável; MARIA ANALIA PEREIRA DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria Anália Pereira dos Santos, matrícula n.º 25088, que ocupava o cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Santa Helena/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com o afastamento temporário justificado do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Santa Helena/PB, Sr. José Eder Gomes Parnaíba, envie cópia da publicação da Portaria n.º 032/2013, fl. 120, concorde exposto pelos peritos do Tribunal, fl. 124. 2) INFORMAR à mencionada autoridade que a documentação faltante deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará à apreciação desta Câmara.

Ato: Acórdão AC1-TC 02378/15

Sessão: 2616 - 11/06/2015

Processo: [13769/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Responsável; SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; MANOEL FRANCISCO LEONCIO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, em ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Presidente da PBPREV, Senhor YURI SIMPSON LOBATO, a fim de adotar as providências solicitadas pela Auditoria no seu relatório de fls. 23/25, ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.



Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 11 de junho de 2.015.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00069/15

Sessão: 2616 - 11/06/2015

Processo: [16316/13](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: JOÃO AZEVÉDO LINS FILHO, Gestor(a); WASHINGTON LUIS SOARES RAMALHO, Advogado(a).

Decisão: DECIDEM os membros integrantes da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: Enviar o processo à SECEX-PB, Secretaria de Controle Externo do TCU na Paraíba para subsidiar qualquer análise que por ventura ainda subsista naquele órgão, inerente à Concorrência nº 017/2013 em comento, e, caso seja imputado algum valor ao gestor que esteve à frente da SERHMACT, durante a vigência do Convênio, solicita-se que aquela Secretaria informe ao TCE-PB acerca da sua decisão.

Ato: Acórdão AC1-TC 02430/15

Sessão: 2616 - 11/06/2015

Processo: [17471/13](#)

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Interessados: ANTONIO GUEDES RANGEL JUNIOR, Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, em: 1. DECLARAR o não cumprimento da Decisão Singular - DS1 TC 137/2014 pelo atual Reitor da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, Senhor ANTONIO GUEDES RANGEL JÚNIOR, no entanto, sem a aplicação de multa, porquanto houve um início de cumprimento da decisão, o que demonstra o interesse do Gestor em solucionar o problema detectado pela Auditoria; 2. ASSINAR novo prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Reitor da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, Senhor ANTONIO GUEDES RANGEL JÚNIOR, para que adote as providências necessárias acerca da regularização da situação funcional dos servidores, noticiados nestes autos, em situação de acúmulo ilegal de cargos públicos, nos moldes indicados pela Auditoria (fls. 41/45), ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de nova multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 11 de junho de 2.015.

Ato: Acórdão AC1-TC 02431/15

Sessão: 2616 - 11/06/2015

Processo: [17549/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aparecida

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Interessados: JULIO CESAR QUEIROGA DE ARAUJO, Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, em: 1. DECLARAR o não cumprimento da Decisão Singular - DS1 TC 132/2014 pelo atual Prefeito de APARECIDA, Senhor JÚLIO CÉSAR QUEIROGA DE ARAÚJO, no entanto, sem a aplicação de multa, porquanto houve um início de cumprimento da decisão, o que demonstra o interesse do Gestor em solucionar o problema detectado pela Auditoria; 2. ASSINAR novo prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Prefeito de APARECIDA, Senhor JÚLIO CÉSAR QUEIROGA DE ARAÚJO, para que adote as providências necessárias acerca da regularização da situação funcional dos servidores, noticiados nestes autos, em situação de acúmulo ilegal de cargos públicos, nos moldes indicados pela Auditoria (fls. 19/22), ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de nova multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 11 de junho de 2.015.

Ato: Acórdão AC1-TC 02440/15

Sessão: 2616 - 11/06/2015

Processo: [17589/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Interessados: CRISTÓVÃO AMARO DA SILVA FILHO, Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, em: 1. DECLARAR o não cumprimento da Decisão Singular - DS1 TC 128/2014 pelo atual Prefeito de CAJAZEIRINHAS, Senhor CRISTÓVÃO AMARO DA SILVA FILHO; 2. APLICAR-LHE multa pessoal, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), equivalente a 121,65 UFR-PB, em virtude de descumprimento da Decisão Singular - DS1 TC 128/2014, configurando, portanto, a hipótese prevista no artigo 56, inciso II, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) c/c Portaria nº 61/2014; 3. ASSINAR-LHE o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciado ao Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a intervenção da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 4. ASSINAR novo prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Prefeito de CAJAZEIRINHAS, Senhor CRISTÓVÃO AMARO DA SILVA FILHO, para que adote as providências necessárias acerca da regularização da situação funcional dos servidores, noticiados nestes autos, em situação de acúmulo ilegal de cargos públicos, nos moldes indicados pela Auditoria (fls. 25/28), ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de nova multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 11 de junho de 2.015.

Ato: Acórdão AC1-TC 02429/15

Sessão: 2616 - 11/06/2015

Processo: [17671/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Terras e Planejamento Agrícola da Paraíba

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Interessados: NIVALDO MORENO DE MAGALHÃES, Gestor(a); LUIZ PINHEIRO LIMA, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, em: 1. DECLARAR o não cumprimento da Decisão Singular - DS1 TC 125/2014 pelo atual Presidente do INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA DA PARAÍBA - INTERPA, Senhor NIVALDO MORENO DE MAGALHÃES, no entanto, sem a aplicação de multa, porquanto houve um início de cumprimento da decisão, o que demonstra o interesse do Gestor em solucionar o problema detectado pela Auditoria; 2. ASSINAR novo prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Presidente do INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA DA PARAÍBA - INTERPA, Senhor NIVALDO MORENO DE MAGALHÃES, para que adote as providências necessárias acerca da regularização da situação funcional dos servidores, noticiados nestes autos, em situação de acúmulo ilegal de cargos públicos, nos moldes indicados pela Auditoria (fls. 27/33), ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de nova multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 11 de junho de 2.015.

Ato: Acórdão AC1-TC 02382/15

Sessão: 2616 - 11/06/2015

Processo: [17691/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lastro

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013



Interessados: WILMESON EMMANUEL MENDES SARMENTO, Gestor(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta do Relator, em: 1. DECLARAR o não cumprimento da Decisão Singular - DS1 TC 127/2014 pelo Prefeito Municipal de LASTRO, Senhor WILMESON EMMANUEL MENDES SARMENTO; 2. APLICAR-LHE multa pessoal, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), equivalente a 121,65 UFR-PB, em virtude de descumprimento da Decisão Singular - DS1 TC 127/2014, configurando, portanto, a hipótese prevista no artigo 56, inciso II, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) c/c Portaria nº 61/2014; 3. ASSINAR-LHE o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciado ao Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 5. ASSINAR novo prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Prefeito Municipal de LASTRO, Senhor WILMESON EMMANUEL MENDES SARMENTO, para que adote as providências necessárias acerca da regularização da situação funcional dos servidores, noticiados nestes autos, em situação de acúmulo ilegal de cargos públicos, nos moldes indicados pela Auditoria (fls. 14/42), ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de nova multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 11 de junho de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 02383/15

Sessão: 2616 - 11/06/2015

Processo: [17735/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilar

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Interessados: VIRGINIA MARIA PEIXOTO VELLOSO BORGES RIBEIRO, Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta do Relator, em: 1. DECLARAR o não cumprimento da Decisão Singular - DS1 TC 133/2014 pela Prefeita Municipal de PILAR, Senhora VIRGÍNIA MARIA PEIXOTO VELLOSO BORGES RIBEIRO; 2. APLICAR-LHE multa pessoal, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), equivalente a 121,65 UFR-PB, em virtude de descumprimento da Decisão Singular - DS1 TC 133/2014, configurando, portanto, a hipótese prevista no artigo 56, inciso II, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) c/c Portaria nº 61/2014; 3. ASSINAR-LHE o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciado ao Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 4. ASSINAR novo prazo de 60 (sessenta) dias a atual Prefeita Municipal de PILAR, Senhora VIRGÍNIA MARIA PEIXOTO VELLOSO BORGES RIBEIRO, para que adote as providências necessárias acerca da regularização da situação funcional dos servidores, noticiados nestes autos, em situação de acúmulo ilegal de cargos públicos, nos moldes indicados pela Auditoria (fls. 12/16), ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de nova multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 11 de junho de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 02385/15

Sessão: 2616 - 11/06/2015

Processo: [17789/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Interessados: EVILÁSIO FORMIGA LUCENA NETO, Gestor(a); JOALISON LIMA ALVES, Advogado(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta do Relator, em: 1. DECLARAR o não cumprimento da Decisão Singular - DS1 TC 134/2014 pelo atual Prefeito Municipal de SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA, Senhor EVILÁSIO FORMIGA LUCENA NETO; 2. APLICAR-LHE multa pessoal, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), equivalente a 121,65 UFR-PB, em virtude de descumprimento da Decisão Singular - DS1 TC 134/2014, configurando, portanto, a hipótese prevista no artigo 56, inciso II, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) c/c Portaria nº 61/2014; 5. ASSINAR-LHE o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciado ao Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 6. ASSINAR novo prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Prefeito Municipal de SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA, Senhor EVILÁSIO FORMIGA LUCENA NETO, para que adote as providências necessárias acerca da regularização da situação funcional dos servidores, noticiados nestes autos, em situação de acúmulo ilegal de cargos públicos, nos moldes indicados pela Auditoria (fls. 30/34 e 08/12), ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de nova multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 11 de junho de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 02384/15

Sessão: 2616 - 11/06/2015

Processo: [17815/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vieirópolis

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Interessados: ANTONIO CESAR BRAGA, Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta do Relator, em: 1. DECLARAR o não cumprimento da Decisão Singular - DS1 TC 136/2014 pelo atual Prefeito Municipal de VIEIRÓPOLIS, Senhor ANTÔNIO CÉSAR BRAGA; 2. APLICAR-LHE multa pessoal, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), equivalente a 121,65 UFR-PB, em virtude de descumprimento da Decisão Singular - DS1 TC 136/2014, configurando, portanto, a hipótese prevista no artigo 56, inciso II, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) c/c Portaria nº 61/2014; 3. ASSINAR-LHE o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciado ao Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 4. ASSINAR novo prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Prefeito Municipal de VIEIRÓPOLIS, Senhor ANTÔNIO CÉSAR BRAGA, para que adote as providências necessárias acerca da regularização da situação funcional dos servidores, noticiados nestes autos, em situação de acúmulo ilegal de cargos públicos, nos moldes indicados pela Auditoria (fls. 24/27 e 07/11), ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de nova multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 11 de junho de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 02358/15

Sessão: 2616 - 11/06/2015



Processo: [14233/14](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Sapé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO, Responsável; THAIS EMILIA DINIZ MENDES DE ARAUJO COSTA, Responsável; FRANCILDA FIRMINO DA SILVA, Interessado(a); DANIELLE TORRIÃO FURTADO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Francilda Firmino da Silva, matrícula n.º 633, que ocupava o cargo de Professora P1, Classe G, Nível 2, com lotação na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Sapé/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com o afastamento temporário justificado do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02415/15

Sessão: 2616 - 11/06/2015

Processo: [16155/14](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: HUDSON VERAS DE ALMEIDA, Gestor(a); CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Interessado(a); MARIA RAQUEL ALVES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª. Maria Raquel Alves, matrícula nº 4.998, Auxiliar de Serviços da Secretaria de Educação, à fl. 65.

Ato: Acórdão AC1-TC 02416/15

Sessão: 2616 - 11/06/2015

Processo: [16411/14](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Gestor(a); MARIA DE FÁTIMA COSTA DE SOUZA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª. Maria de Fátima Costa de Souza, matrícula nº 08.021, Auxiliar de Serviços Gerais da Secretaria de Bem Estar Social do Município, à fl. 43.

Ato: Acórdão AC1-TC 02417/15

Sessão: 2616 - 11/06/2015

Processo: [16413/14](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Gestor(a); MARIA DA PENHA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª. Maria da Penha da Silva, matrícula nº 08.723, Auxiliar de Serviços Gerais da Secretaria de Educação do Município, à fl. 39.

Ato: Acórdão AC1-TC 02418/15

Sessão: 2616 - 11/06/2015

Processo: [16488/14](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: HUDSON VERAS DE ALMEIDA, Gestor(a); CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Interessado(a); CLARICE FRANCISCO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

(1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª. Clarisse Francisco da Silva, matrícula nº 40.508, Professora da Secretaria de Educação, à fl. 62.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00061/15

Processo: [02138/12](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Tavares

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: AILTON NIXON SUASSUNA PORTO, Gestor(a); JOSÉ SEVERIANO DE PAULO BEZERRA DA SILVA, Ex-Gestor(a); CONFOR - CONSTRUTORA FORTALEZA LTDA., REPRES. LEGAL, SR. EVERALDO MAGNO PORTO DE ARAÚJO, Responsável; JOSÉ LEANDRO CÂNDIDO, Interessado(a); JOSÉ EVANDY CÂNDIDO, Interessado(a); DAMIÃO PORFÍRIO CARNEIRO, Interessado(a); THICIANNA DA COSTA PORTO ARAÚJO, Advogado(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).

Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: José Severiano de Paulo Bezerra da Silva Advogados: Dr. José Leonardo de Souza Lima Júnior e Marco Aurélio de Medeiros Villar Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 08/06/2015:

Sessão: 2617 - 18/06/2015 - 1ª Câmara

Processo: [06840/06](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Arara

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2006

Intimados: ERALDO FERNANDES DE AZEVEDO, Gestor(a); JOSÉ ERNESTO DOS SANTOS SOBRINHO, Ex-Gestor(a).

5. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Defesa

Processo: [05762/13](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2012

Intimados: JÚLIO CÉSAR DE ARRUDA CÂMARA CABRAL, Interessado(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Concedendo-lhe oportunidade de apresentar esclarecimento acerca dos fatos apontados no relatório de fls. 55/58.

Processo: [04179/14](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência Municipal de Píripituba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: ADRIANO DE MELO FERREIRA, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Processo: [04646/14](#)

Jurisdição: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alagoinha

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: LUCIANO MARCELINO DE SOUSA, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Processo: [05087/14](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Guarabira

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Intimados: ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA, Gestor(a).

Prazo: 15 dias



Nota: Para, querendo, apresentar defesa acerca do relatório técnico de fls. 752/755.

Processo: [05205/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mogeiro

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Intimados: ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [15576/13](#)

Jurisdicionado: Assembleia Legislativa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Citado: ANDRE ELIA ASSAD, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [09657/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Citado: DERIVALDO ROMAO DOS SANTOS, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00076/15

Sessão: 2769 - 02/06/2015

Processo: [05639/07](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Pilõesinhos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: ELENILDO ALVES DOS SANTOS, Gestor(a); MARIA DA PENHA RODRIGUES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05639/07, que trata da de aposentadoria por invalidez da Sra. Maria da Penha Rodrigues, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, matrícula nº 090, lotada na Secretaria de Saúde do Município de Pilõesinhos, com fundamento no art. 40, § 1º, I da CF/88, RESOLVEM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, por unanimidade, nesta sessão de julgamento, em ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Pilõesinhos, para as seguintes providências: (a) retificar o ato aposentatório da servidora para fazer constar a seguinte fundamentação constitucional: art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal c/c o art. 6º-A da EC nº 41/2003, acrescentado pelo art. 1º da EC 70/2012, realizando a sua devida publicação em Órgão Oficial; e (b) tornar sem efeito a portaria original (nº 08/2012), de tudo dando conhecimento ao Tribunal, sob pena de multa pessoal.

Ato: Acórdão AC2-TC 01794/15

Sessão: 2769 - 02/06/2015

Processo: [06737/06](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Taperoá

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2006

Interessados: JURANDI GOUVEIA FARIAS, Gestor(a); DEOCLÉCIO MOURA FILHO, Ex-Gestor(a); MARCOS RODRIGO GURJÃO PONTES, Advogado(a); ANTONIO BRITO DIAS JUNIOR, Advogado(a); CAIO GRACO COUTINHO SOUSA, Advogado(a); RODRIGO LIMA MAIA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06737/06, que trata de inspeção especial instaurada a partir de representação formulada pela Procuradoria Regional do Trabalho 13ª Região, decorrente de denúncia apresentada naquele órgão pelo Sindicato dos Odontologistas do Estado da Paraíba – SINDODONTO e pelo Sindicato dos Trabalhadores Públicos em Saúde da Paraíba – SINDSAÚDE, acerca de possíveis contratações irregulares de profissionais da área de saúde realizadas pela Prefeitura de Caturité, com burla ao que dispõe o art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, ACORDAM os Conselheiros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR IRREGULARES as contratações

atribuídas ao ex-Prefeito de Taperoá/PB, o Sr. Deoclécio Moura Filho, em virtude da inobservância do princípio constitucional do concurso público; e 2) ASSINAR PRAZO o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Prefeito Municipal, Sr. Jurandi Gouveia Farias, para que comprove a extinção dos contratos temporários e o efetivo desligamento dos respectivos contratados da folha de pagamento da Prefeitura, com o conseqüente preenchimento dos cargos públicos com os aprovados no Concurso Público nº 001/2014, sob pena de aplicação de multa.

Ato: Acórdão AC2-TC 01743/15

Sessão: 2769 - 02/06/2015

Processo: [08841/08](#)

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: INÁCIO BENTO DE MORAIS JÚNIOR, Responsável.

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, pela regularidade das despesas com a execução das obras e/ou serviços de engenharia, sub examine, e, conseqüentemente pelo arquivamento dos presentes autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01560/15

Sessão: 2769 - 02/06/2015

Processo: [07263/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belem do Brejo do Cruz

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2007

Interessados: SUZANA MARIA RABELO PEREIRA FORTE, Ex-Gestor(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); JULIVAL PINHO NETO, Advogado(a); BRUNO LOPES DE ARAÚJO, Advogado(a); PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, em conhecer do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume o Acórdão AC2 TC 01971/12. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 02 de junho de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 01561/15

Sessão: 2769 - 02/06/2015

Processo: [09471/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2009

Interessados: MARCUS ODILON RIBEIRO COUTINHO, Responsável; ANDRE CARLO TORRES PONTES, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em conhecer do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO supra caracterizado para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se na íntegra o Acórdão AC2 TC 02282/09, arquivando-se em seguida os autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 02 de junho de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 01702/15

Sessão: 2769 - 02/06/2015

Processo: [00776/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2002

Interessados: GILSON LUIZ DA SILVA, Responsável; VALDECI MARTINS FERREIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Valdeci Martins Ferreira, matrícula nº 534-7, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00069/15

Sessão: 2769 - 02/06/2015

Processo: [08254/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande



Subcategoria: Decorrente de Decisão do Plenário

Exercício: 2007

Interessados: ROMERO RODRIGUES VEIGA, Gestor(a); JOSÉ FERNANDES MARIZ, Procurador(a); RODRIGO AZEVEDO GRECO, Procurador(a); SECPL, Interessado(a).

Decisão: RESOLVEM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, DETERMINAR o ARQUIVAMENTO do presente processo, sem resolução do mérito, e razão da existência de outros dois processos para cada uma das matérias mencionadas.

Ato: Acórdão AC2-TC 01754/15

Sessão: 2770 - 09/06/2015

Processo: [08543/10](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Mun. de Belém do Brejo do Cruz

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: GIRLEY JALES LEÃO, Gestor(a); ARTÉDIA DERLIAM DANTAS OLIVEIRA LINHARES, Interessado(a); MARIA DO SOCORRO DE ALMEIDA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA DO SOCORRO DE ALMEIDA, formalizado pela Portaria Nº 024/2013, constante às fls. 123, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 09 de junho de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 01755/15

Sessão: 2770 - 09/06/2015

Processo: [08547/10](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Mun. de Belém do Brejo do Cruz

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: GIRLEY JALES LEÃO, Gestor(a); ARTÉDIA DERLIAM DANTAS OLIVEIRA LINHARES, Interessado(a); LUCI BATISTA DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora LUCI BATISTA DOS SANTOS, formalizado pela Portaria Nº 027/2013, constante às fls. 116, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 09 de junho de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 01756/15

Sessão: 2770 - 09/06/2015

Processo: [08550/10](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Mun. de Belém do Brejo do Cruz

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: GIRLEY JALES LEÃO, Gestor(a); ARTÉDIA DERLIAM DANTAS OLIVEIRA LINHARES, Interessado(a); MARIA DO S DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS, formalizado pela Portaria Nº 026/2013, constante às fls. 104, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 09 de junho de 2015.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00071/15

Sessão: 2769 - 02/06/2015

Processo: [09933/10](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. do Mun. de São José da Lagoa Tapada

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: FRANCISCA ARAÚJO DE SOUSA, Gestor(a).

Decisão: RESOLVEM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias à

Presidente do IPSSJ, Senhora FRANCISCA ARAÚJO DE SOUSA, para apresentar a documentação e os esclarecimentos solicitados pela d. Auditoria, relativos à aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Senhora MARIA DO DESTERRO DE SOUSA OLIVEIRA, matrícula 25.106-05, no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de São José da Lagoa Tapada, Portaria – 001/2010, sobre a constituição de uma Junta Médica Oficial, submetendo a ex-servidora a uma perícia, bem como elaborando Laudo Médico exigido pela legislação, com a assinatura de, no mínimo, dois médicos, de tudo fazendo prova a este Tribunal.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00073/15

Sessão: 2770 - 09/06/2015

Processo: [00111/10](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Patos

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2010

Interessados: NADIGERLANE RODRIGUES DE CARVALHO ALMEIDA GUEDES, Gestor(a); JOSÉ LACERDA BRASILEIRO, Procurador(a); DIGEP, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM anexar os presentes autos aos da PCA da Câmara Municipal de Patos, relativa ao exercício de 2014, para apuração da matéria aqui tratada. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 09 de junho de 2015.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00075/15

Sessão: 2770 - 09/06/2015

Processo: [06449/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: EDVALDO PONTES GURGEL, Gestor(a); JOSÉ FILHO DE ARAÚJO, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar prazo de 30 (trinta) dias ao Senhor Edvaldo Pontes Gurgel, Superintendente do Instituto de Seguridade Social do Município de Patos - PATOSPREV, para que retifique a Portaria nº 069/2012 – PATOSPREV, sob pena de multa e outras cominações legais. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 27 janeiro de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 01564/15

Sessão: 2769 - 02/06/2015

Processo: [06263/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2011

Interessados: ORISMAN FERREIRA DA NOBREGA, Gestor(a); INÁCIO ROBERTO DE LIRA CAMPOS, Ex-Gestor(a); PICO DO JABRE CONSTRUÇÕES LTDA, Responsável; CONCETIL CONSTRUÇÕES LTDA, Responsável; LÍDER CONSTRUÇÕES LTDA, Responsável; JOSÉ GONÇALVES NETO, Interessado(a); NF IMÓVEIS E CONSERVAÇÃO LTDA, Interessado(a); GP CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, Interessado(a); GEA - PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, Interessado(a); DR PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, Interessado(a); BELO MONTE CONTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, Interessado(a); CONSTRUTORA KANTHACA LTDA, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, EM: 1. JULGAR IRREGULARES as despesas com as obras vistoriadas nos presentes autos; 2. IMPUTAR ao Sr. Inácio Roberto de Lira Campos, ex-Prefeito do município de Cacimba de Areia, o montante de R\$ 1.549.444,18 (um milhão, quinhentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e dezoito centavos), correspondente a 37.699,37 UFRPB, sendo: i. R\$ 293.193,74 (duzentos e noventa e três mil, cento e noventa e três reais e setenta e quatro centavos) por excesso de custos nas obras de reforma de estradas vicinais (R\$ 274.955,68), construção de 10 casas residenciais (R\$ 3.991,38) e construção de um campo de futebol (R\$ 14.246,68); ii. R\$ 1.256.250,44 (um milhão, duzentos e cinquenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais e quarenta e quatro centavos) em



face da ausência de documentos das obras abaixo relacionadas, impossibilitando a avaliação: OBRA / VALOR *REFORMA DE DIVERSAS ESCOLAS DESTE MUNICÍPIO NA ZONA RURAL E URBANA=51.000,00 *CONSTRUÇÃO DO ESGOTAMENTO SANITARIO NA CIDADE=593.200,00 *REFORMA DO PREDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL=139.340,00 *DIVERSAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO=53.862,35 *REFORMA DO POSTO DE SAÚDE HERONIDES BORGES, SITUADO NO SÍTIO CARNAUBA DOS XAVIER=36.000,00 *REFORMA DAS PASSAGENS MOLHADAS DOS SÍTIOS, NEGO DE ZACARIAS, SÍTIO CACHOEIRA I E NO SÍTIO CACHOEIRA II (ZÉ HUMBERTO)=149.000,00 *CONSTRUÇÃO DE UMA PASSAGEM MOLHADA=110.000,00 *RECUPERAÇÃO DE AÇUDES LOCALIZADOS NA ZONA RURAL=63.000,00 *REFORMA DE 03 TRES PASSAGEM MOLHADA=96.500,00 **Total = 1.256.250,44 3. ASSINAR ao Sr. Inácio Roberto de Lira Campos o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento da importância mencionada no item anterior ao erário municipal, atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público Comum, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual; 4. APLICAR MULTA ao Sr. Inácio Roberto de Lira Campos, Prefeito Municipal de Cacimba de Areia, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), correspondente a 121,65 UFRPB, com fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 5. REPRESENTAR ao Ministério Público Comum acerca das constatações da Auditoria concernentes às irregularidades em questão. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE/Pb - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 02 de junho de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 01750/15

Sessão: 2770 - 09/06/2015

Processo: [09498/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Jacaraú

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: JOSE BATISTA DE AZEVEDO FILHO, Gestor(a); ELISANGELA AMARAL DE CARVALHO, Ex-Gestor(a); MARIA CLEMENTE DE CARVALHO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Senhora MARIA CLEMENTE DE CARVALHO, formalizado pela Portaria Nº 014/2010, constante às fls. 43, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 09 de junho de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 01727/15

Sessão: 2769 - 02/06/2015

Processo: [13809/11](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2008

Interessados: JOÃO EDILSON GARCIA MENEZES, Ex-Gestor(a); JOSÉ LAVANERI DE FARIAS, Ex-Gestor(a); METUSELÁ LAMEQUE JAFET DA C. A. DE MELO, Ex-Gestor(a); TATIANA DE OLIVEIRA MEDEIROS, Ex-Gestor(a); HÉLIDA CAVALCANTI DE BRITO, Procurador(a).

Decisão: ACORDAM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) DECLARAR o cumprimento parcial da Resolução RC2 - TC 00046/12, por parte da Sra. TATIANA DE OLIVEIRA MEDEIROS; e II) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos, tendo em vista que as matérias remanescentes devem ser examinadas conjuntamente em relação a todos os órgãos de entidades do Poder Executivo de Campina Grande, como a necessária participação do Prefeito, em processo específico.

Ato: Acórdão AC2-TC 01745/15

Sessão: 2769 - 02/06/2015

Processo: [00080/12](#)

Jurisdicionado: Companhia Estadual de Habitação Popular

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: EMÍLIA CORREIA LIMA, Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, julgar regulares os 5º, 6º, 7º, 8º e 9º Termos Aditivos ao Contrato nº 002/12 e determinar a remessa de cópia desta decisão à DIAFI para subsidiar a análise da Prestação de Contas Anual do exercício correspondente.

Ato: Acórdão AC2-TC 01732/15

Sessão: 2769 - 02/06/2015

Processo: [01272/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alcantil

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: JOSÉ MILTON RODRIGUES, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 01272/12, no tocante aos embargos de declaração manejados pelo Ex-prefeito Municipal de Alcantil, Sr. José Milton Rodrigues, contra os termos do Acórdão AC2 TC 1636/2013, emitido na ocasião do exame da Tomada de Preços nº 04/2011 e do Contrato TP nº 04/2011, cujo objeto trata da construção de uma Escola de Ensino Infantil – Projeto Padrão FNDE/MEC, ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em, preliminarmente, tomar conhecimento dos embargos, visto que foram atendidos os requisitos da legitimidade do impetrante e da tempestividade, e, no mérito, dar-lhe provimento, anulando-se o Acórdão mencionado, visto que a totalidade dos recursos que financiaram a obra é proveniente da União, remetendo-se os autos ao TCU-SECEX/PB, para as providências de sua alçada.

Ato: Acórdão AC2-TC 01751/15

Sessão: 2769 - 02/06/2015

Processo: [01436/12](#)

Jurisdicionado: Companhia Estadual de Habitação Popular

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: CLÁUDIO BATISTA DOS SANTOS, Responsável; EMÍLIA CORREIA LIMA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, JULGAR REGULAR o Termo Aditivo 10º do Contrato nº 08/12, decorrente da Licitação Tomada de Preços TC Nº 08/11 e determinar a remessa de cópia desta decisão à DIAFI para subsidiar a análise da Prestação de Contas Anual do exercício correspondente.

Ato: Acórdão AC2-TC 01722/15

Sessão: 2769 - 02/06/2015

Processo: [06185/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2012

Interessados: LÉA SANTANA PRAXEDES, Responsável; MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão temporária concedido a Maria Carolina de Oliveira Silva, tendo presente sua legalidade, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01744/15

Sessão: 2769 - 02/06/2015

Processo: [13924/12](#)

Jurisdicionado: Companhia Estadual de Habitação Popular

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: EMÍLIA CORREIA LIMA, Responsável; DAYANE JANETT WANDERLEY DE BRITO AGRA, Advogado(a); MARINALDO DE ARAÚJO PAIVA, Advogado(a); JOÃO CELSO PEIXOTO TARGINO FILHO, Advogado(a); RAFAEL BARBOSA DA CUNHA, Advogado(a); ADRYANA CARLA ARAÚJO DO NASCIMENTO LIMA,



Advogado(a); ROBERTA GARCIA DE ARAÚJO, Advogado(a); LUCIANO MENDONÇA CAVALCANTI, Advogado(a); ELIAS MARQUES FERREIRA FILHO, Advogado(a); JOACIL FREIRE DA SILVA, Advogado(a); THYAGO BATISTA DE LIMA, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, JULGAR REGULAR o Termo Aditivo 6º do Contrato nº 035/12, decorrente da Licitação Tomada de Preços TC Nº 007/12 e determinar a remessa de cópia desta decisão à DIAFI para subsidiar a análise da Prestação de Contas Anual do exercício correspondente.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00077/15

Sessão: 2769 - 02/06/2015

Processo: [15744/12](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Interessado(a); IRACEMA LUIZA DA SILVA XAVIER, Interessado(a).

Decisão: RESOLVEM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias ao Presidente do IPM, Senhor PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, para apresentar a documentação e os esclarecimentos solicitados pela Auditoria, relativos à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora IRACEMA LUIZA DA SILVA XAVIER, matrícula 24.320-5, no cargo de Professora de Educação Básica II, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de João Pessoa, Portaria – 272/2012, sobre a exclusão das parcelas “horas/atividade”, Lei 8.682/92, art. 30”, tendo em vista que a Lei nº 8.682/92 foi revogada integralmente pela Lei Complementar nº 60/2010, de tudo fazendo prova a este Tribunal.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00072/15

Sessão: 2769 - 02/06/2015

Processo: [02323/13](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2003

Interessados: IZINETE BENTO BRASIL, Gestor(a); JOSÉ RODRIGUES CHAVES FILHO, Interessado(a); YURI SIMPSON LOBATO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02323/13, RESOLVEM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias ao Presidente da PBPprev, Senhor YURI SIMPSON LOBATO, para adotar a providência reclamada pela Auditoria, relativa à pensão vitalícia do Senhor JOSÉ RODRIGUES CHAVES FILHO (Portaria – P – 116/2003), beneficiário da servidora falecida, Senhora GENI MACENA CHAVES, Oficial Reg. Cart. Dist. 2 Ent, matrícula 92.632-9, lotada nos Encargos Gerais do Estado.

Ato: Acórdão AC2-TC 01781/15

Sessão: 2769 - 02/06/2015

Processo: [04759/13](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: AUDIBERG ALVES DE CARVALHO, Gestor(a); DIAFI, Interessado(a).

Decisão: DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04759/13, referente à inexigibilidade licitatória, de nº. 003/2013, proveniente da Prefeitura Municipal de Itaporanga (PB), sob a responsabilidade do Sr. Audiberg Alves de Carvalho, objetivando a contratação de apresentações artísticas e musicais para a festa de emancipação política do Município de Itaporanga, ACORDAM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator: 1 julgar irregular a inexigibilidade licitatória e o contrato dela decorrente; 2 aplicar multa legal ao Sr. Audiberg Alves de Carvalho, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 56, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº. 18/93, em virtude do descumprimento do dispositivo legal da Resolução RNTC- 03/2009 e da Lei 8.666/93, assinando-lhe o prazo de trinta (30) dias a contar da data da publicação do acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e

Financeira Municipal, cabendo ação de execução pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual e 3 recomendação ao gestor para que atente ao estrito cumprimento da Lei 8.666/93 em aquisições futuras.

Ato: Acórdão AC2-TC 01793/15

Sessão: 2770 - 09/06/2015

Processo: [07572/13](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: DERIVALDO ROMAO DOS SANTOS, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 07572/13 que tratam da Licitação nº 004/2013, na modalidade pregão presencial, seguida dos Contratos nº 081/2013 e 082/2013, procedida pela Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo, tendo como responsável o Prefeito, Sr. Derivaldo Romão dos Santos, objetivando a aquisição de material de construção, elétrico e hidráulico, destinados a atender as ações de diversas Secretarias, ACORDAM os Conselheiros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, na sessão hoje realizada, em: I) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o referido pregão e os contratos dele decorrentes; II) RECOMENDAR à gestão municipal no sentido de evitar a reincidência das falhas apuradas, quando da realização de novas licitações; e III) ARQUIVAR o Processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01741/15

Sessão: 2769 - 02/06/2015

Processo: [10495/13](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Puxinanã

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: LUCIA DE FÁTIMA AIRES MIRANDA, Gestor(a); PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 10495/13, e CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o parecer do MPE e o mais que dos autos consta, ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, pela: 1 irregularidade do procedimento de LICITAÇÃO examinado, bem como do contrato dele decorrente; 2 aplicação de multa no valor de R\$ 7.882,17, a Sra. Lucia de Fátima Aires Miranda, com fulcro no art. 56, inciso II da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de trinta (30) dias a contar da data da publicação do acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, cabendo ação de execução pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual e 3 recomendação à Prefeitura Municipal de Puxinanã, no sentido de evitar a reincidência das falhas apuradas nos autos nas futuras contratações celebradas pelo ente.

Ato: Acórdão AC2-TC 01746/15

Sessão: 2770 - 09/06/2015

Processo: [10583/13](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2012

Interessados: RENE TRIGUEIRO CAROCA, Gestor(a); RICARDO VILAR WANDERLEY NÓBREGA, Interessado(a); VILSON LACERDA BRASILEIRO, Advogado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em dar pela LEGALIDADE dos atos de nomeação decorrentes do certame dos candidatos relacionados no ANEXO a esta decisão, concedendo-lhes o competente registro, e, pela ILEGALIDADE dos atos de admissão dos candidatos JUAREZ PEREIRA SANTOS E EWERTON DANTAS SOUSA, efetivados para vagas excedentes no cargo de Guarda Municipal. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 09 de junho de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 01704/15

Sessão: 2769 - 02/06/2015

Processo: [13094/13](#)



Jurisdiccionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. Mun. de Pedra Lavrada

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: JOSÉ ANTONIO VASCONCELOS DA COSTA, Responsável; BENEDITA ALVES DA COSTA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Benedita Alves da Costa, matrícula nº 0362-1, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem. Recomendando-se ao atual Presidente do IPSMPL e ao atual Prefeito do Município de Pedra Lavrada, no sentido de evitar a reincidência nas falhas apuradas nos atos, no tocante ao ato de concessão do benefício que deve ser assinado pelo Presidente do IPSMPL e não pelo Prefeito.

Ato: Acórdão AC2-TC 01752/15

Sessão: 2769 - 02/06/2015

Processo: [01210/14](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: JONCIELDO QUERINO DE LIRA, Responsável; MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES., Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo 01210/14, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório de Maria de Fátima Rodrigues, matrícula 5777, tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00078/15

Sessão: 2769 - 02/06/2015

Processo: [00711/15](#)

Jurisdiccionado: Fundo dos Servidores Municipais de Boa Vista

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: LUISA PEREIRA PORTO, Gestor(a); EDVAN PEREIRA LEITE, Interessado(a); ADEMIR BENEDITO DE SOUSA, Interessado(a).

Decisão: RESOLVEM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias à Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Boa Vista - FUSEM, Senhora LUISA PEREIRA PORTO, para apresentar a documentação e os esclarecimentos solicitados pela Auditoria, relativos à aposentadoria por invalidez com proventos integrais do Senhor ADEMIR BENEDITO DE SOUSA, matrícula 0006, no cargo de Agente Administrativo - Nível III, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Boa Vista, Portaria – 0002/2015, sobre: a) A certidão de tempo de contribuição do servidor; b) Os cálculos proventuais; c) O laudo médico pericial que informe a CID da patologia do servidor; e d) A portaria nº 002/2015 (fl. 06), devidamente retificada, bem como a sua publicação em Órgão Oficial.

Ato: Acórdão AC2-TC 01551/15

Sessão: 2769 - 02/06/2015

Processo: [01899/15](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Pilões

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: MAGNA CRISTINA DE LIMA, Gestor(a); VERONICA DE LOURDES BELMINO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora VERÔNICA DE LOURDES BELMINO DA SILVA, formalizado pela Portaria Nº 030/2014, constante às fls. 24, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 02 de junho de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 01707/15

Sessão: 2769 - 02/06/2015

Processo: [02386/15](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de S. S. de Lagoa de Roça

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2014

Interessados: DOMILSON FRANCISCO DA SILVA, Responsável; ABDON CARDOSO COSTA, Interessado(a).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a Abdon Cardoso Costa, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01719/15

Sessão: 2769 - 02/06/2015

Processo: [02387/15](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de S. S. de Lagoa de Roça

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2014

Interessados: DOMILSON FRANCISCO DA SILVA, Responsável; MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO/, Interessado(a).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a Maria do Socorro Nascimento, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01697/15

Sessão: 2769 - 02/06/2015

Processo: [02967/15](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Previdência do Município de Taperoá

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: GIULIANA DA TRINDADE MOURA DIAS, Responsável; MARIA APARECIDA DE SOUZA SILVA CAMPOS LIMA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Maria Aparecida de Souza Silva Campos Lima, matrícula nº 001014, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01695/15

Sessão: 2769 - 02/06/2015

Processo: [02969/15](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Previdência do Município de Taperoá

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: GIULIANA DA TRINDADE MOURA DIAS, Responsável; MARIA SUELY MACIEL COSTA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Maria Suely Maciel Costa, matrícula nº 001723, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01777/15

Sessão: 2770 - 09/06/2015

Processo: [03795/15](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: GILSON LUIZ DA SILVA, Gestor(a); MARIA DE LOURDES MORAIS BARBOSA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e



conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária proventos Proporcionais do(a) servidor(a) Maria de Lourdes Moraes Barbosa , no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 4406, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, tendo como fundamento o art. 40º, § 1º, inciso III, "b", da CF/88 determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01694/15

Sessão: 2769 - 02/06/2015

Processo: [06460/15](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Remígio

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: JOSE ANTONIO BATISTA DA CUNHA, Responsável; FRANCISCO PEDRO LAURENTINO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor Francisco Pedro Laurentino, matrícula nº 010528, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01624/15

Sessão: 2769 - 02/06/2015

Processo: [06461/15](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Remígio

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: JOSE ANTONIO BATISTA DA CUNHA, Responsável; MARIA DE LOURDES DIAS MARTINS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Maria de Lourdes Dias Martins, matrícula nº 263023, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01778/15

Sessão: 2770 - 09/06/2015

Processo: [07274/15](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: GILSON LUIZ DA SILVA, Gestor(a); FRANCISCA DAS CHAGAS MORAES MACIEIRA-, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária proventos integrais Proporcionais do(a) servidor(a) Francisca das Chagas Moraes Macieira , no cargo de Professor, matrícula nº 4378, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, tendo como fundamento o art. 40º, § 1º, inciso III, "b", da CF/88 determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01779/15

Sessão: 2770 - 09/06/2015

Processo: [07282/15](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: GILSON LUIZ DA SILVA, Gestor(a); EDVAN DE OLIVEIRA NAZARÉ, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária proventos integrais do(a) servidor(a) Edvan de Oliveira Nazaré , no cargo de Eletricista, matrícula nº 8289, lotado(a) na Secretaria da Infra Estrutura, tendo como fundamento o art. 6º, inciso I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03 determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01780/15

Sessão: 2770 - 09/06/2015

Processo: [07283/15](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: GILSON LUIZ DA SILVA, Gestor(a); EDINALVA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária proventos integrais do(a) servidor(a) Edinalva da Silva , no cargo de Recepcionista, matrícula nº 173, lotado(a) na Secretaria da Educação, tendo como fundamento o art. 6º, inciso I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03 determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01782/15

Sessão: 2770 - 09/06/2015

Processo: [07592/15](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: GILSON LUIZ DA SILVA, Gestor(a); ANTONIA TAVARES DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária proventos integrais do(a) servidor(a) Antônia Tavares da Silva, no cargo de Professor, matrícula nº 244, lotado(a) na Secretaria de Educação, tendo como fundamento o art. 6º, inciso I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c § 5º do art. 40 da CF/88 determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01783/15

Sessão: 2770 - 09/06/2015

Processo: [07604/15](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: GILSON LUIZ DA SILVA, Gestor(a); LENILTON ALVES DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária proventos integrais do(a) servidor(a) Lenilton Alves da Silva, no cargo de Agente Fiscal de Trubutos, matrícula nº 124, lotado(a) na Secretaria da Fazenda, tendo como fundamento o art. 3º, inciso I, II, III da Emenda Constitucional nº 47/06 determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01587/15

Sessão: 2769 - 02/06/2015

Processo: [07609/15](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: VANDERLEI MEDEIROS DE OLIVEIRA, Responsável; MARIA DO SOCORRO LEAL DE SOUTO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a). Maria do Socorro Leal de Souto, matrícula n.º 20.545-5 ocupante do cargo de Regente de Ensino, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Queimadas, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01749/15

Sessão: 2770 - 09/06/2015



Processo: [07703/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, Gestor(a); MADALENA TEREZA MARIA DO SOCORRO DE LIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MADALENA TEREZA MARIA DO SOCORRO DE LIRA VIEIRA, formalizado pela Portaria-A Nº 0035/2015, constante às fls. 49, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 09 de junho de 2015.

Número da Licitação: 00013/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de uma empresa especializada em mídia, para divulgação dos eventos promovidos pela Prefeitura de Ingá.

Data do Certame: 29/06/2015 às 16:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Ingá

Observações: Licitação republicada porque nenhuma empresa participou do certame.

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

Documento TCE nº: [37166/15](#)

Número da Licitação: 00003/2015

Modalidade: Convite

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: MANUTENÇÃO NO PRÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO – SEDH, EM JOÃO PESSOA/PB

Data do Certame: 25/06/2015 às 09:00

Local do Certame: Sala da Licitação - 2ª andar (SEDH)

Valor Estimado: R\$ 92.768,39

Site do Edital: <http://cpl.sedh.gov@gmail.com>

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Rio Tinto

Documento TCE nº: [37171/15](#)

Número da Licitação: 00027/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de um profissional na área de ultrassonografia, para prestar serviços junto a secretaria de saúde deste município

Data do Certame: 25/06/2015 às 11:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Rio Tinto

Documento TCE nº: [37178/15](#)

Número da Licitação: 00028/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços necessários a implantação e manutenção de um laboratório de exames clínicos neste município - bioquímica, hematologia e hormonais -, incluindo equipamentos, móveis, utensílios, insumos, kit's de dosagens e equipe técnica - bioquímico e técnico de laboratório. A demanda mensal estimada é de: 10.000 exames de bioquímica; 6.000 exames de hematologia e 150 exames de hormonais, 1.000 exames de fezes e 1.000 exames de urina.

Data do Certame: 25/06/2015 às 14:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal

Documento TCE nº: [37179/15](#)

Número da Licitação: 00072/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ÓCULOS DE GRAU PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA A PESSOAS CARENTES DESTA MUNICÍPIO, CONFORME DITAMES DA LEI MUNICIPAL Nº 1119/2002.

Data do Certame: 03/07/2015 às 09:00

Local do Certame: AUDITÓRIO DA CPL

Valor Estimado: R\$ 79.633,33

Site do Edital: <http://www.pombal.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal

Documento TCE nº: [37179/15](#)

Número da Licitação: 00072/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ÓCULOS DE GRAU PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA A PESSOAS CARENTES DESTA MUNICÍPIO, CONFORME DITAMES DA LEI MUNICIPAL Nº 1119/2002.

Data do Certame: 03/07/2015 às 09:00

Local do Certame: AUDITÓRIO DA CPL

Valor Estimado: R\$ 79.633,33

Site do Edital: <http://www.pombal.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedro Régis

Documento TCE nº: [37186/15](#)

Número da Licitação: 00020/2015

6. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [30466/15](#)

Número da Licitação: 00105/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: RP PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA

Data do Certame: 02/07/2015 às 14:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA-PB

Observações: Pregão DESERTO na primeira chamada no dia 11/06/2015.

Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Mamanguape

Documento TCE nº: [31135/15](#)

Número da Licitação: 00013/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE VISANDO A MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS E ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Data do Certame: 01/07/2015 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Valor Estimado: R\$ 159.600,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Documento TCE nº: [31160/15](#)

Número da Licitação: 00012/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE VISANDO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Data do Certame: 01/07/2015 às 11:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Valor Estimado: R\$ 182.400,00

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [31218/15](#)

Número da Licitação: 00119/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE 01 TRANSDUTOR PARA O EQUIP. DE ULTRASSOM CONVEXO 4C 1.8.4.0/D2.9 MHZ - GE LOGIC P5

Data do Certame: 02/07/2015 às 14:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA-PB

Observações: Pregão DESERTO na primeira chamada no dia 16/06/2015

Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ingá

Documento TCE nº: [34058/15](#)



Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Locação e execução dos serviços de transportes diversos, juntos as diversas Secretarias deste município
Data do Certame: 29/06/2015 às 10:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Pedro Régis
Valor Estimado: R\$ 68.760,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Ramos
Documento TCE nº: [37219/15](#)
Número da Licitação: 00002/2015
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de materiais de construção, hidráulicos, elétricos, madeiramentos e ferramentas, destinados a manutenção das Secretarias municipais
Data do Certame: 06/07/2015 às 10:00
Local do Certame: sala da CPL - São Jose dos Ramos
Valor Estimado: R\$ 123.495,10

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga
Documento TCE nº: [37224/15](#)
Número da Licitação: 00042/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Equipamentos de Laboratório, para atender as necessidades dos Postos de Saúde do Município de Juripiranga.
Data do Certame: 03/07/2015 às 09:15
Local do Certame: Sala de Licitações - Rua São Paulo, 67 - Centro
Valor Estimado: R\$ 156.524,81

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga
Documento TCE nº: [37229/15](#)
Número da Licitação: 00041/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de materiais de laboratório, para atender as necessidades dos Postos de Saúde do Município de Juripiranga.
Data do Certame: 30/06/2015 às 09:15
Local do Certame: Sala de Licitações - Rua São Paulo, 67 - Centro
Valor Estimado: R\$ 92.879,96

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Floresta
Documento TCE nº: [37252/15](#)
Número da Licitação: 00011/2015
Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Locação de 4 poços com 19.200,00m³ d'água para abastecimento d'água na zona urbana e zona rural deste município.
Data do Certame: 22/06/2015 às 10:00
Local do Certame: Secretaria de Finanças Sala da CPL
Valor Estimado: R\$ 36.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Mamede
Documento TCE nº: [37254/15](#)
Número da Licitação: 00012/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Locação de Sistema de Sonorização, Sistema de Iluminação e Grupo Gerador de Energia Elétrica, durante as festividades juninas do Tradicional, Cultural, Folclórico, Histórico e Turístico "São Pedro de São Mamede - PB", a ser realizado em praça pública nos dias 26, 27 e 28 de Junho de 2015 - 61 Anos de Tradição.
Data do Certame: 25/06/2015 às 08:00
Local do Certame: PREFEITURA SÃO MAMEDE

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Uiraúna
Documento TCE nº: [37259/15](#)
Número da Licitação: 00025/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de laboratório de análises clínicas para realização de diversos exames para atender as necessidades da secretaria de saúde do Município de Uiraúna
Data do Certame: 24/06/2015 às 15:00
Local do Certame: prefeitura

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Uiraúna
Documento TCE nº: [37261/15](#)

Número da Licitação: 00026/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE MÉDICO ESPECIALIZADO, PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA GERAL, PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA A SER REALIZADOS NAS INSTALAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA
Data do Certame: 24/06/2015 às 16:00
Local do Certame: prefeitura

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Uiraúna
Documento TCE nº: [37262/15](#)
Número da Licitação: 00027/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE MÉDICO ESPECIALIZADO, PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS COM EMISSÃO DE LAUDOS ELETROCARDIOGRÁFICOS, PARA ATENDER PACIENTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA A SER REALIZADOS NAS INSTALAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA
Data do Certame: 24/06/2015 às 16:30
Local do Certame: prefeitura

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Uiraúna
Documento TCE nº: [37263/15](#)
Número da Licitação: 00028/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Prestação de Serviços médicos de Ginecologia, abrangendo todas as funções inerentes a profissão de Médico Ginecologista a serem prestados no município de Uiraúna/PB
Data do Certame: 25/06/2015 às 08:30
Local do Certame: prefeitura

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Uiraúna
Documento TCE nº: [37264/15](#)
Número da Licitação: 00029/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVA JATO E BORRACHARIA PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Data do Certame: 29/06/2015 às 08:30
Local do Certame: prefeitura

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Uiraúna
Documento TCE nº: [37268/15](#)
Número da Licitação: 00030/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Empresa para realização de Exames Especializados destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Uiraúna/PB
Data do Certame: 29/06/2015 às 10:00
Local do Certame: prefeitura

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Uiraúna
Documento TCE nº: [37271/15](#)
Número da Licitação: 00031/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de criação do projeto gráfico, arte final, confecção e instalação de materiais de identificação visual (banners, cartazes, adesivos, placas, faixas), conforme termo de referência.
Data do Certame: 29/06/2015 às 14:00
Local do Certame: prefeitura

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Uiraúna
Documento TCE nº: [37280/15](#)
Número da Licitação: 00032/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Serviços de manutenção e recargas de tonner de máquinas de reprodução dos documentos do Fundo Municipal de Saúde de Uiraúna



Data do Certame: 29/06/2015 às 15:30
Local do Certame: prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Uirauna
Documento TCE nº: [37285/15](#)
Número da Licitação: 00025/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO URNAS FUNERARIAS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS DESTINADOS A ATENDER AS SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA
Data do Certame: 26/06/2015 às 08:30
Local do Certame: prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas
Documento TCE nº: [37290/15](#)
Número da Licitação: 00036/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de copa e cozinha para atender as necessidades de diversas Secretarias deste Município
Data do Certame: 30/06/2015 às 14:00
Local do Certame: Biblioteca Pública
Valor Estimado: R\$ 79.924,10
Site do Edital: <http://www.cajazeirinhas.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jacaraú
Documento TCE nº: [37298/15](#)
Número da Licitação: 00025/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de profissional técnico especializado na área contábil para prestação de serviços na elaboração de empenhos, orçamentos e receitas junto a Secretaria de Finanças deste município
Data do Certame: 01/07/2015 às 08:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Jacaraú
Valor Estimado: R\$ 39.600,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jacaraú
Documento TCE nº: [37299/15](#)
Número da Licitação: 00026/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de profissional técnico especializado para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática e suporte técnico desta prefeitura
Data do Certame: 01/07/2015 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Jacaraú
Valor Estimado: R\$ 15.600,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jacaraú
Documento TCE nº: [37300/15](#)
Número da Licitação: 00027/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de fogos de artifícios diversos, destinado as atividades culturais desta Prefeitura
Data do Certame: 01/07/2015 às 10:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Jacaraú
Valor Estimado: R\$ 56.950,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
Documento TCE nº: [37301/15](#)
Número da Licitação: 00071/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA E ELÉTRICA EM GERAL PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS PERTECENTES AO MUNICÍPIO
Data do Certame: 01/07/2015 às 09:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
Documento TCE nº: [37302/15](#)
Número da Licitação: 00067/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS COM

PROVEDOR DE CONEXÃO COM A INTERNET, PARA TODAS AS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO
Data do Certame: 30/06/2015 às 14:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jacaraú
Documento TCE nº: [37303/15](#)
Número da Licitação: 00028/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais de jardinagens diversos, destinado a esta Prefeitura
Data do Certame: 01/07/2015 às 11:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Jacaraú
Valor Estimado: R\$ 104.620,80

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Igaracy
Documento TCE nº: [37306/15](#)
Número da Licitação: 00001/2015
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa e/ou proprietários de veículos para locação de veículos para ficarem à disposição da Câmara Municipal de IGARACY-PB
Data do Certame: 30/06/2015 às 10:00
Local do Certame: sede da Câmara municipal de Igaracy
Valor Estimado: R\$ 11.400,00

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande
Documento TCE nº: [37309/15](#)
Número da Licitação: 21114/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO "QUENTINHA" PARA AS EQUIPES DE CAMPO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL.
Data do Certame: 26/06/2015 às 08:00
Local do Certame: R: DR JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Taperoá
Documento TCE nº: [37314/15](#)
Número da Licitação: 00017/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PROGRAMAS SOCIAIS, AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.
Data do Certame: 03/07/2015 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
Valor Estimado: R\$ 122.150,00

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [37318/15](#)
Número da Licitação: 00174/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL
Data do Certame: 03/07/2015 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA-PB
Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Documento TCE nº: [37319/15](#)
Número da Licitação: 00055/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de material permanente (ferramentas), para manutenção da frota de veículos do Município de Cajazeiras, conforme solicitação do departamento de Transporte da Secretaria de Infraestrutura do Município de Cajazeiras.
Data do Certame: 29/06/2015 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS



Valor Estimado: R\$ 4.869,50
Site do Edital: <http://transparencia.cajazeiras.pb.gov.br/editais/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Grande
Documento TCE nº: [37320/15](#)
Número da Licitação: 00031/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de raspadeira agrícola para atender as necessidades do município de Serra Grande - PB
Data do Certame: 30/06/2015 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 23.000,00
Observações: Pregao Presencial - Sobre Sistema de Registro de Preço, pois nao aparece o item SRP pra se clicar para optar

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marcação
Documento TCE nº: [37327/15](#)
Número da Licitação: 00024/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de material de limpeza e higiene para utilização das secretarias deste município
Data do Certame: 02/07/2015 às 14:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Marcação
Valor Estimado: R\$ 87.297,84

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [37336/15](#)
Número da Licitação: 00071/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de blocos de concreto (gelo baiano)
Data do Certame: 07/07/2015 às 11:00
Local do Certame: Rua Benedito Soares da Silva, 131 Monte Castelo
Site do Edital: http://www.cabedelo.pb.gov.br_editais

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistencia Social de Campina Grande
Documento TCE nº: [37341/15](#)
Número da Licitação: 25004/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM) PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
Data do Certame: 30/06/2015 às 09:00
Local do Certame: RUA SILVA JARDIM,427 SANTO ANTONIO
Valor Estimado: R\$ 97.920,00

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [37344/15](#)
Número da Licitação: 00133/2015
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR
Data do Certame: 03/07/2015 às 14:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS
Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento
Documento TCE nº: [37346/15](#)
Número da Licitação: 00001/2015
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para alimentação escolar, conforme especificações constantes do anexo II desta Chamada.
Data do Certame: 16/07/2015 às 14:00
Local do Certame: praça tiradentes, 052, centro, São Bento -PB.
Valor Estimado: R\$ 94.444,50

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sertãozinho
Documento TCE nº: [37347/15](#)
Número da Licitação: 00022/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de 01 (uma) empresa para prestar serviços de assessoria técnica permanente, nas áreas de planejamento e projetos,

voltados à captação de recursos nas esferas: estadual, federal e subsidiárias.

Data do Certame: 30/06/2015 às 09:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Sertãozinho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sertãozinho
Documento TCE nº: [37348/15](#)
Número da Licitação: 00023/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisições de Fardamentos escolares e demais setores da Administração Municipal
Data do Certame: 30/06/2015 às 10:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Sertãozinho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marcação
Documento TCE nº: [37350/15](#)
Número da Licitação: 00025/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Locação de veículos diversos, destinado as secretarias deste município
Data do Certame: 02/07/2015 às 16:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Marcação

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Documento TCE nº: [37352/15](#)
Número da Licitação: 00065/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Tubos e Conexões, a serem Aplicados na Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água cidade de Guarabira, Estado da Paraíba.
Data do Certame: 26/06/2015 às 09:00
Local do Certame: SedeCAGEPA,Feliciano Cirne,220,Jaguaribe-J.Pessoa
Valor Estimado: R\$ 2.533.149,43
Site do Edital: <http://www.cagepa.pb.gov.br/portal/?p=9190>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [37353/15](#)
Número da Licitação: 00067/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTOMATIZAÇÃO, GESTÃO E CONTROLE DE PROGRAMAS SOCIAIS DA PREFEITURA, FORNECENDO MECANISMO(SISTEMA/SOFTWARE) ELETRÔNICO
Data do Certame: 07/07/2015 às 09:00
Local do Certame: RBenedito Soares da Silva131 Monte CasteloCabedelo
Valor Estimado: R\$ 181.900,00
Site do Edital: http://www.cabedelo.pb.gov.br/transparencia_licitacoes.asp

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí
Documento TCE nº: [37364/15](#)
Número da Licitação: 00029/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA, DE FORMA PARCELADA, PELO PERÍODO DE 12 MESES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA.
Data do Certame: 02/07/2015 às 08:00
Local do Certame: Sala da Comissão Permanente de Licitação
Valor Estimado: R\$ 59.962,50
Site do Edital: <http://picui.pb.gov.br/transparencia/setordelicitacao.php>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marcação
Documento TCE nº: [37369/15](#)
Número da Licitação: 00026/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de material de expediente diversos, destinado as Secretarias deste Município
Data do Certame: 03/07/2015 às 10:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Marcação



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juripiranga
Documento TCE nº: [37381/15](#)
Número da Licitação: 00001/2015
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de serviços de mão-de-obra, para recuperação de pavimentação em paralelepípedos e meio-fio de ruas e avenidas do Município de Juripiranga.
Data do Certame: 02/07/2015 às 09:00
Local do Certame: Sala de Licitações - Rua São Paulo, 67 - Centro
Valor Estimado: R\$ 62.598,00
Observações: PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL FAMUP EDITAL EXCLUSIVO ME/EPP

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Matinhas
Documento TCE nº: [37386/15](#)
Número da Licitação: 00015/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria, Planejamento, Monitoramento, Gerenciamento de planos de trabalho e projetos voltados para captação de recursos nas esferas Federal, Estadual e Subsidiárias, JUNTO À SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO.
Data do Certame: 08/07/2015 às 14:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Matinhas
Site do Edital: <http://www.matinhas.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marcação
Documento TCE nº: [37393/15](#)
Número da Licitação: 00027/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Execução dos serviços e fornecimento de refeições e sucos diversos, destinadas às secretarias deste Município
Data do Certame: 03/07/2015 às 13:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Marcação

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [37396/15](#)
Número da Licitação: 07004/2015
Modalidade: Concorrência
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Execução de Obras de Construção de Muro e Calçadas das Creches: Planalto da Boa Esperança I, Bancários I, Paratibe I, Mumbaba I, Mumbaba 3, Muçumagro e Gramame I
Data do Certame: 21/07/2015 às 09:00
Local do Certame: Sala da Comissão Setorial de Licitação na Secretar
Valor Estimado: R\$ 870.583,79
Observações: A Cópia do Edital pode ser adquirida exclusivamente mediante a entrega exclusivamente de um DVD no horário das 14H às 17H30na Sala da Comissão Setoria

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [37399/15](#)
Número da Licitação: 07005/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de uma empresa para a Prestação de forma contínua dos serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva (mecânica, elétrica, capotaria e pintura) das Máquinas e Equipamentos oficiais pertencentes à frota desta Edilidade incluindo o fornecimento de peças e acessórios de reposição genuínos/originais.
Data do Certame: 07/07/2015 às 09:00
Local do Certame: Sala da Comissão Setorial de Licitação, localizada
Valor Estimado: R\$ 500.000,00
Observações: As empresas ainda não cadastradas deverão requerer seu cadastramento junto à unidade de cadastramento da Secretaria de Infra Estrutura – SEINFRA da P

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [37401/15](#)
Número da Licitação: 07002/2015
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Levantamento e Rebaixamento de Tampão Ø=600mm em Poço de Visita em diversos bairros da Cidade de João Pessoa – PB.
Data do Certame: 09/07/2015 às 09:00
Local do Certame: Sala da Comissão Setorial de Licitação na Secretar
Valor Estimado: R\$ 708.744,66
Observações: As empresas ainda não cadastradas deverão requerer seu cadastramento junto à unidade de cadastramento da Secretaria de Infra Estrutura – SEINFRA da P

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Marcação
Documento TCE nº: [37408/15](#)
Número da Licitação: 00024/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Material de Limpeza diversos, destinados ao Fundo Municipal de Saúde deste Município
Data do Certame: 02/07/2015 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Marcação

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 29/05/2015:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Matinhas
Documento TCE nº: [32344/15](#)
Número da Licitação: 00012/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: AQUISIÇÃO DE PÃES E HORTIFRUTI PARA ATENDER O PETI/PROJOVEM, JUNTO À SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 02/06/2015:
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [32922/15](#)
Número da Licitação: 00175/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: TESTE DO PEZINHO (TESTE CONFIRMATÓRIO DA PRESENÇA DE HEMOGLOBINA)

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 02/06/2015:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Matinhas
Documento TCE nº: [33044/15](#)
Número da Licitação: 00013/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: AQUISIÇÃO DE PÃES E BOLOS PARA ATENDER O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, JUNTO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 09/06/2015:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juripiranga
Documento TCE nº: [33886/15](#)
Número da Licitação: 00038/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Contratação de serviços de mão-de-obra, para recuperação de pavimentação em paralelepípedos e meio-fio de ruas e avenidas do Município de Juripiranga.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 17/06/2015:
Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande
Documento TCE nº: [37007/15](#)
Número da Licitação: 16363/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE "EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS" PARA ATENDER AOS CENTROS DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS – GEOS E OUTRAS UNIDADES ODONTOLÓGICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.